

DIREITO DO CONSUMIDOR NO MERCOSUL: LINHAS DE RESPONSABILIDADE EM ACIDENTES CATASTRÓFICOS²

NEWTON LUIZ FINATO

RESUMO:

A possibilidade de catástrofes antropogênicas, sobretudo em zonas desenvolvidas e edificadas, situa-se entre as preocupações decorrentes da ampliação dos mercados, melhoramento da interconexão física e da integração.

O bloco formado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, denominado Mercado Comum do Sul, MERCOSUL, tem previsto no seu tratado fundamental o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis.

Nos preocupamos em analisar algumas linhas de responsabilidade no MERCOSUL, a partir de três questões:

- 1) Se há proteção efetiva dos consumidores diretos e indiretos atingidos por acidentes catastróficos.
- 2) Se há uma ordem jurídica comunitária que assegure esses direitos às vítimas e aos terceiros nas relações de consumo.
- 3) Se a efetivação desses direitos, adviria da aplicação das regras comunitárias.

² A banca foi composta pelo Professor Doutor Glênio José Wasserstein Hekman, Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo; pelo Professor Doutor Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, Professor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e pelo Professor Doutor Luís Afonso Heck, Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais. A referida defesa foi presidida pela Professora Doutora Cláudia Lima Marques, Professora Titular de Direito Internacional Privado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Doutora em Direito pela Universidade de Heidelberg – Alemanha, orientadora do referido trabalho. Data da defesa: 23-01-2004.

Cogitamos de como se configurou a aproximação entre os países-partes e da convergência da responsabilidade na legislação interna de cada Estado, constatando que se criou uma atmosfera propícia comum, através dos tratados para a solução de conflitos.

Concluimos que os fios de responsabilidade em direito do consumidor referentes a acidentes catastróficos, não se estendem a partir do direito comunitário no MERCOSUL, pois são as linhas clássicas do Direito Internacional Privado que prevalecem em cada país.